

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27449431/0001-96
Razão Social: CREDITE CONSULTORIA SOLUCOES EM ORCAMENTO LTDA ME
Nome Fantasia: CREDITE SOLUCOES EM ORCAMENTO
Endereço: ST SRTVS 04 BC 0 QD 701 SL 799A / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2017 a 20/09/2017

Certificação Número: 2017082203542437968720

Informação obtida em 22/08/2017, às 11:00:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CREDITE CONSULTORIA - SOLUCOES EM ORCAMENTO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.449.431/0001-96

Certidão nº: 135798874/2017

Expedição: 22/08/2017, às 11:02:42

Validade: 17/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITE CONSULTORIA - SOLUCOES EM ORCAMENTO LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.449.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

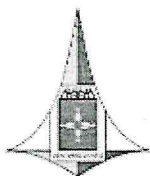
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 169-00.672.107/2017
NOME : CREDITE CONSULTORIA - SOLUCOES EM ORCAMENTO LTDA ME
ENDEREÇO : SRTVS QUADRA 701 BLOCO O LOTE 04 SALA 799A
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 27.449.431/0001-96
CF/DF : 0780491700116 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 04 de Setembro de 2017.

Brasília, 06 de Junho de 2017.

Certidão emitida via internet às 10:48:07 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREDITE CONSULTORIA - SOLUCOES EM ORCAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 27.449.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:50:11 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **10AB.DDAF.5AFB.83BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA

CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA

MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na SHIGS 714 BLOCO M, Apartamento 101, CEP: 70.380-763, natural de Maceió-AL, nascido aos 22/02/1972, filho de Vicente Bezerra Montenegro Neto e Aurora Maria Nogueira Montenegro, portador do RG nº 894.091 - SSP-AL, expedido em 25/02/1996, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº.814.757.484-34;

LARYSSA DE ASSIS CHAVES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na SQN 415 BLOCO L APTO 309, Brasília-DF, CEP: 70.878-120, natural de Maceió-AL, nascida aos 17/06/1986, filha de Gilberto Chaves Filho e Maria José de Assis Chaves, portadora do RG nº 2001.001173752 – SSP-AL, expedido em 01/08/2001, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 059.918.044-78.

JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SQSW 102 BLOCO F APTO 301 SUDOESTE Brasília-DF, CEP: 70.670-206, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 27/11/1968, filho de José Wilson Pereira e Antonia Selva Alcântara Pereira, portador do RG nº 1.965.069 - SSP/DF, expedido em 18/09/2014, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 981.038.907-82.

ERYKSON ALVES MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 14 s/n casa 05, Guara II, Brasília-DF, CEP: 71.080-090, natural de Brasília-DF, nascido aos 03/06/1989, filho de José Erismarque Mendes e Dulcilene Alves Mendes portador do RG nº 2.426.234 – SSP-DF, expedido em 01/04/2002, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº.028.694.021-39;

JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Setor Habitacional Arniqueira, chácara 85 LT 3A TAGUATINGA, BRASILIA DF, CEP:71.994-503, natural de Brasília-DF, nascida aos 15/06/1986, filha de Turayuki Hagiwara e Maria Verônica Hermeto Hagiwara, portadora do RG nº 2.254.427 – SSP-DF, expedido em 10/01/2013, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº.732.053.111-91.

RESOLVEM CONSTITUIR uma SOCIEDADE LIMITADA, que passa a vigorar de acordo com o Novo Código Civil de 11/01/2003, conforme cláusula e condições seguintes :

I - DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA.**

II - DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objetivo social: Prestação de serviços na área de consultoria empresarial na área de orçamento público e privado.

III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 28 de março de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV - DA SEDE, FORO E NOME DE FANTASIA

Cláusula Quarta - A sede social e foro jurídico da sociedade são em Brasília-DF, sendo a sede social instalada na SRTVS QUADRA 701 BLOCO O LT 04 SALA 799A, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.340-000. Tendo como nome fantasia **CREDITE SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO**, podendo, entretanto, instalar filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional mediante alteração contratual.

V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato e inteiramente em moeda corrente, pelos sócios da seguinte forma:

MARCO ANTONIO N. MONTENEGRO	40%	4.000	R\$ 4.000,00
JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA	20%	2.000	R\$ 2.000,00
LARYSSA DE ASSIS CHAVES	20%	2.000	R\$ 2.000,00
ERYKSON ALVES MENDES	10%	1.000	R\$ 1.000,00
JOSE WILSON PEREIRA FILHO	10%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
(art. 1.052 do CC).

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Sétima – Ao término do exercício social, (que em regra é em 31 de Dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social, serão distribuídos na proporção das quotas do Capital Social de cada sócio estipulado no Contrato Social, e não poderá ultrapassar o total de 100% das quotas do Capital Social. A distribuição dos Lucros poderá ser mensal, trimestral ou anual, levantada mediante balanço ou balancete conforme decisão dos sócios. As despesas também serão dívidas na proporção das quotas de cada sócio.

Parágrafo Segundo – Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas, sendo que, as decisões tomadas serão válidas, respeitando a maioria das quotas do capital social votante e designarão o administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio **ERYKSON ALVES MENDES**, com poderes de além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste capítulo, autorizando o uso do nome empresarial, sendo que **a assinatura será de forma individual em todos os documentos, inclusive na parte bancária**, vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, salva o que a maioria decidir. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC).

Parágrafo Primeiro – É vedado ao administrador vender ou desfazer de qualquer patrimônio sem a assinatura da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento de um dos sócios, seja ele quotista ou administrador, o sócio remanescente assumirá automaticamente a administração e gerência da empresa sem formalização de Alteração Contratual na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de *pro labore*, observando quando as regras gerais dos arts. 1.008 e 1.009 do Código Civil.

IX – DAS DECLARAÇÕES

Cláusula Nona – O administrador **ERYKSON ALVES MENDES**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

X - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios que participam da Administração têm direito a uma retirada mensal, devidamente determinada pelos mesmos e de comum acordo, que será levado a débito da conta de despesas gerais ou subsidiárias da sociedade.

XI – APLICAÇÃO DA NORMA SUBSIDIÁRIA

Cláusula Décima Primeira – Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade Limitada, será utilizada supletivamente as normas da sociedade anônima.

XII – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

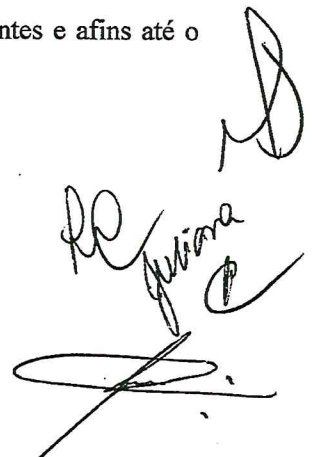
Cláusula Décima Segunda – Fica estabelecido que a sociedade possa ser administrada por uma pessoa não sócia observada o que determina o artigo 1.061 do novo Código civil (Quando for nomeado no ato constitutivo qualifica-lo com o maior numero de dados possíveis) e com assinatura do sócio majoritário.

XIII - DA CESSÃO DE COTAS

Cláusula Décima Terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

XIV – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Primeira – Fica estabelecida a proibição de serem contratados parentes e afins até o quarto grau de qualquer um dos sócios.



XV - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o **incapaz**. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na **situação patrimonial** da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

Parágrafo Primeiro - A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

Parágrafo Segundo - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, morte, interdição ou inabilitação de sócios, desde que outros sócios queiram prosseguir com a sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os herdeiros ou quaisquer outros representantes legais de um quotista falecido não se tornarão quotistas da sociedade em virtude dessa qualidade, salvo por consentimento dos quotistas remanescentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será eleito pelos quotistas que representam o Capital Social. Caberá ao liquidante empregar os haveres da sociedade na quitação das obrigações, rateando o remanescente entre os quotistas, na mesma proporção das cotas possuídas.

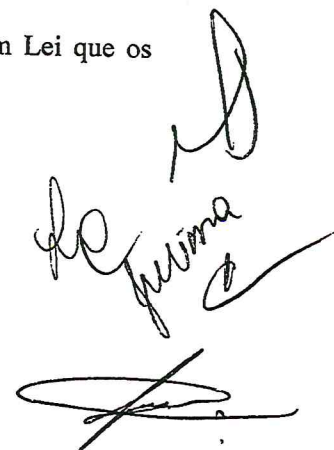
XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Quarta - Nos casos omissos incidirão as normas da Lei das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, e no que for aplicável a norma da Lei das Sociedades Anônima.

Parágrafo Primeiro - Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas suas cláusulas, termos e condições.

Parágrafo Segundo - Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o Foro em Brasília no Distrito Federal para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual forma e teor a todo ato presente, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a Lei em vigor

Assinatura do Nome Empresarial por quem de direito:

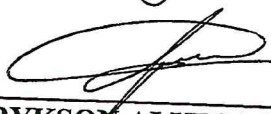
CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA.

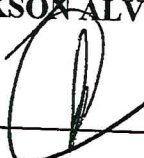
Brasília - DF, 28 de março de 2017


MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO


JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA


LARISSA DE ASSIS CHAVES


ERYKSON ALVES MENDES


JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Trabalha: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[5mBFSu2] - JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO

[5mDCzkz2] - LARISSA DE ASSIS CHAVES

[5mDCZYv2] - MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO

Selo TJDF 20170010519034 e Selo TJDF 20170010519032OMRK e

TJDF 20170010519033TBFA

BSB, 29/03/2017 - 08:19:58

HBS-Consultar selo: "www.tjdft.us.br"

ROGÉRIO SALDANHA



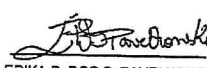
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2017 SOB N.: 53202107781

Protocolo: 17/024655-8, DE 27/03/2017

Empresa: 53 2 0210778-1

CREDITE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO


ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA- ME

MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Maceió - AL, nascido em 22.02.1972, Filho de Vicente Bezerra Montenegro Neto e Aurora Maria Nogueira Montenegro; portador do RG nº 894.091, expedida pela SSP/AL, em 25.02.1996 e do CPF nº 814.757.484-34; residente e domiciliado na SHIGS 714 Bloco M Apt 101 – Asa Sul - Brasília – DF - CEP: 70.380-763;

LARYSSA DE ASSIS CHAVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Maceió - AL, nascida em 17.06.1986, Filha de Gilberto Chaves Filho e Maria José de Assis Chaves, portadora do RG nº 2001.001173752, expedida pela SSP/AL, em 01.08.2001 e do CPF nº 059.918.044-78, residente e domiciliada na SQN 415 BL L Apt 309 – Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70.878-120;

JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 27.11.1968, Filho de José Wilson Pereira e Antônia Selva Alcântara Pereira; portador do RG nº 1.965.069, expedida pela SSP/DF, em 18.09.2014 e do CPF nº 981.038.907-82; residente e domiciliado na SQSW 102 BLOCO F APT 301 – Sudoeste - Brasília – DF - CEP: 70.670-206;

ERYKSON ALVES MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 03.06.1989, Filho de José Erismarques Mendes e Dulcilene Alves Mendes; portador do RG nº 2.426.234, expedida pela SSP/DF, em 01.04.2002 e do CPF nº 028.694.021-39; residente e domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 14 S/N casa 05 – Guara II - Brasília – DF - CEP: 71.080-090 e;

JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF, nascida em 15.06.1986, Filha de Turayuki Hagiwara e Maria Veronica Hermeto Hagiwara, portadora do RG nº 2.254.427, expedida pela SSP/DF, em 01.01.2013 e do CPF nº 732.053.111-91, residente e domiciliada no Setor Habitacional Arniqueira, Chácara 85 Lote 3A – Taguatinga - Brasília – DF - CEP: 71.994-503; os únicos sócios da sociedade empresária limitada **CREDITE CONSULTORIA – SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA - ME** com sede social no **SRTVS QUADRA 701 BLOCO O LOTE 04 SALA 799A – ASA SUL - BRASILIA-DF, CEP: 70.340-000** inscrita no CNPJ sob o nº 27.449.431/0001-96 e no CF/DF sob o nº 07.804.917/001-16, registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 53.202.107.781 resolvem **ALTERAR E CONSOLIDAR** a sociedade empresária limitada conforme as exigências da Lei 10.406/2002 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa resolve alterar o seu objeto social para: **Prestação de serviços na área de consultoria empresarial, assessoria e representação de empresas, instituições e entes federados junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, na Administração Direta e Indireta, bem como em Fundações, Instituições não Governamentais e Organizações Internacionais;**

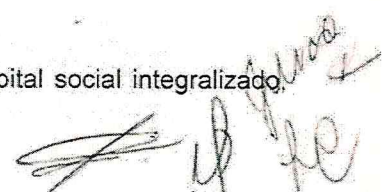
CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade a sócia **LARYSSA DE ASSIS CHAVES** que cede e transfere parte para o sócio **JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO** suas quotas sociais, ou seja, 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de sua participação no capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelas quais dá plena e total quitação; e a **outra parte cede e transfere** para sócio **MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO** suas quotas sociais, ou seja, 500 (quinhentas) quotas de sua participação no capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas quais dá plena e total quitação; pelas quais dá plena e total quitação ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO	4.500	R\$ 4.500,00	45%
JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO	2.500	R\$ 2.500,00	25%
ERYKSON ALVES MENDES	1.000	R\$ 1.000,00	10%
JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA	2.000	R\$ 2.000,00	20%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.



CLÁUSULA QUARTA:

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante a autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, por meio de notificação escrita, com prazo mínimo de 60 (sessenta dias), para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas cedidas será apurado mediante balanço especificamente levantado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA:

As demais cláusulas do Contrato Social inalteradas por este instrumento continuam em vigor

CONSOLIDAÇÃO

MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Maceió - AL, nascido em 22.02.1972, Filho de Vicente Bezerra Montenegro Neto e Aurora Maria Nogueira Montenegro; portador do RG nº 894.091, expedida pela SSP/AL, em 25.02.1996 e do CPF nº 814.757.484-34; residente e domiciliado na SHIGS 714 Bloco M Apt 101 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.380-763;

JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 27.11.1968, Filho de José Wilson Pereira e Antônia Selva Alcântara Pereira; portador do RG nº 1.965.069, expedida pela SSP/DF, em 18.09.2014 e do CPF nº 981.038.907-82; residente e domiciliado na SQSW 102 BLOCO F APT 301 - Sudoeste - Brasília - DF - CEP: 70.670-206;

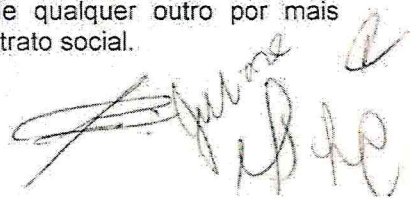
ERYKSON ALVES MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 03.06.1989, Filho de José Erismarque Mendes e Dulcilene Alves Mendes; portador do RG nº 2.426.234, expedida pela SSP/DF, em 01.04.2002 e do CPF nº 028.694.021-39; residente e domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 14 S/N casa 05 - Guara II - Brasília - DF - CEP: 71.080-090 e;

JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF, nascida em 15.06.1986, Filha de Turayuki Hagiwara e Maria Veronica Hermeto Hagiwara, portadora do RG nº 2.254.427, expedida pela SSP/DF, em 01.01.2013 e do CPF nº 732.053.111-91, residente e domiciliada no Setor Habitacional Arniqueira, Chácara 85 Lote 3A - Taguatinga - Brasília - DF - CEP: 71.994-503; os únicos sócios da sociedade empresária limitada **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA - ME** com sede social no **SRTVS QUADRA 701 BLOCO O LOTE 04 SALA 799A - ASA SUL - BRASILIA-DF, CEP: 70.340-000** inscrita no CNPJ sob o nº 27.449.431/0001-96 e no CF/DF sob o nº 07.804.917/001-16, registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 53.202.107.781 resolvem **CONSOLIDAR** a sociedade empresária limitada conforme as exigências da Lei 10.406/2002 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CREDITE CONSULTORIA - SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO LTDA - ME**; usa como nome fantasia "**CREDITE SOLUÇÕES EM ORÇAMENTO**" e tem sede social no **SRTVS QUADRA 701 BLOCO O LOTE 04 SALA 799A - ASA SUL - BRASILIA-DF, CEP: 70.340-000**, podendo a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo único: Fica eleito o fórum de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade iniciou suas atividades em **28.03.2017** e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo social: **Prestação de serviços na área de consultoria empresarial, assessoria e representação de empresas, instituições e entes federados junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, na Administração Direta e Indireta, bem como em Fundações, Instituições não Governamentais e Organizações Internacionais;**

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social da sociedade é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)) dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota e está totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição no quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO	4.500	R\$ 4.500,00	45%
JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO	2.500	R\$ 2.500,00	25%
ERYKSON ALVES MENDES	1.000	R\$ 1.000,00	10%
JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA	2.000	R\$ 2.000,00	20%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante a autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, por meio de notificação escrita, com prazo mínimo de 60 (sessenta dias), para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Segundo: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas cedidas será apurado mediante balanço especificamente levantado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 dias, adquirir mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA:

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA:

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros pelo preço mínimo indicado na notificação exigida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único: Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Parágrafo primeiro: Os herdeiros e sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não.

Parágrafo segundo: Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo terceiro: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária especialmente aberta para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, as contribuições estabelecidas neste contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único: Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir a indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota quanto ao montante já realizado, aplicando-se em ambos os casos, o disposto no artigo 1.031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente a assinatura deste contrato.

Parágrafo único: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1.026 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O credor particular de qualquer sócio pode na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único: Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406/2002, será depositado em dinheiro, no juízo de execução, até noventa dias após aquela liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: A exclusão dita nesta cláusula somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, devendo o acusado ser cientificado em tempo hábil para permitir seu comparecimento, bem como o amplo exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo segundo: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A sociedade será administrada pela sócio **ERYKSON ALVES MENDES** que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, podendo representar a sociedade em juízo e delegar poderes a procuradores que possam representá-la, inclusive em operações financeiras, junto a bancos ou instituições financeiras em geral, desde que, os referidos procuradores sejam constituídos através de procuração lavrada em cartórios públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade empresária em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, atos do administrador, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos à atividade empresarial, salvo os aprovados previamente por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de *pró-labore ou distribuição de lucros*, de acordo com as condições da empresa, e definidas em comum acordo entre si dentro dos limites impostos pela legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas de lucros, e participações, poderão ser partilhados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A reunião de quotistas será convocada pelos administradores ou por qualquer dos sócios com antecedência mínima de dez dias, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, também poderá requerer ao administrador a convocação da assembléia, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestado a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias, de igual teor e forma, devendo um dos seus exemplares fica registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, para que possa produzir seus efeitos legais.

Brasília 19 de Abril de 2017.

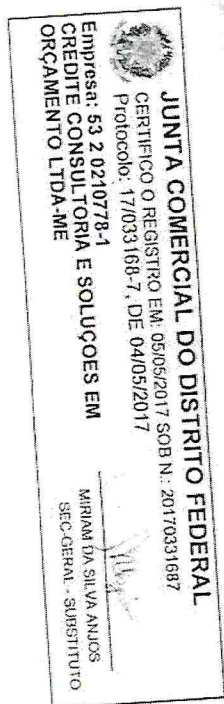
MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO

LARYSSA DE ASSIS CHAVES

JOSÉ WILSON PEREIRA FILHO

ERYKSON ALVES MENDES

JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CPM 508 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-350 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 [881W303]-JOSE WILSON PEREIRA FILHO.....
 Selo TJDF20170010737933DGLX
 BSB 02/05/2017 - 11:42:38
 MSV-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 JOAO RIBEIRO DA SILVA

AA 461890

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CPM 508 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-350 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 [8-ET97A3]-JULIANA OLIVEIRA HAGIMARA
 [8-ET9763]-ERYKSON ALVES MENDES.....
 Selo TJDF20170010747812TNNJ e TJDF20170010747813OKHR
 BSB 03/05/2017 - 13:46:05
 BMP-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 483170

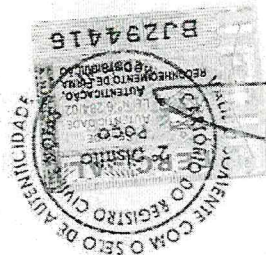
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s)
 LARYSSA DE ASSIS CHAVES

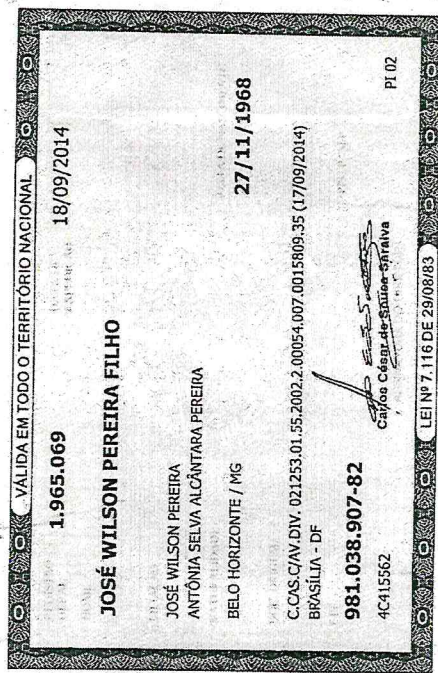
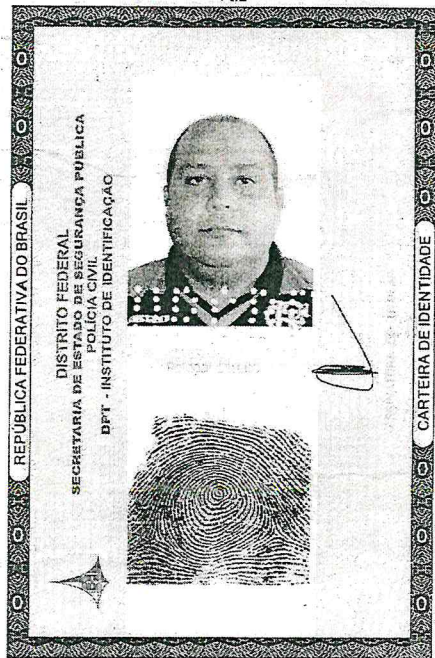
Maceió- 28 de abril de 2017

Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 5711
 Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
 Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente



FIRMA(S) RETRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Juliana O. Hagiwara

ASSINATURA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.254.427 10/01/2013

JULIANA OLIVEIRA HAGIWARA

TURAYUKI HAGIWARA
MARIA VERÔNICA HERMETO HAGIWARA
BRASÍLIA / DF

15/06/1986

C.NASC. Nº. 27372, FOLHA 522V, LIVRO A-33, 1º OF. (21/01/1991)
NÚCLEO BANDEIRANTE - DF

732.053.111-91
7964375A

NH 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
966100200

NOME
MARCO ANTONIO NOGUEIRA MONTENEGRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
894091 SSP AL

CPT
814.757.484-34

DATA NASCIMENTO
22/02/1972

FILIAÇÃO
VICENTE BEZERRA MONTENEGRO NETO
AURORA MARIA NOGUEIRA MONTENEGRO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HABIL.
B

Nº REGISTRO
0143746279

VALIDADE
06/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/04/1990

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
12/01/2015

Assinatura: Antonio Carlos Freitas Meiro de Oliveira

Assinatura do Emissor

40615674047
AL015665992

PROIBIDO PLASTIFICAR
966100200

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/15e53643169d2132?projector=1>

1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

1207380460

VALIDA EM TODA O TERRITORIO NACIONAL

1207380460

ERYKSON ALVES MENDES

CPF: 242.624.588-07

028.694.021-39 03/06/1989

JOSE ERISMARQUE MENDES

DULCILENE ALVES MENDES

04159020000 28/08/2017 07/09/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 20/10/2015

Jayme Ribeiro de Sousa
Diretor Geral
Assinatura do Diretor

51014029216
DF743307321

DETRAN-DE COISTINHO FEDERAL